



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia visando a ampliação e adequações no prédio da Câmara Municipal de Colina, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto completo que seguem anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Colina é de fundamental importância para garantir a adequação das instalações às necessidades da população atendida, trabalho dos vereadores e servidores, promovendo melhorias na acessibilidade, na funcionalidade e na eficiência dos serviços prestados.

Dentre as várias demandas que se apresentam, aferidas a partir de constatações fáticas, duas destacam-se e, parecem-nos mais viáveis de serem contempladas no presente momento e que poderão ser aproveitadas por várias décadas: a) adaptação do atual arquivo para que sirva como sala de atendimento; b) construção de um novo arquivo.

Assim, a obra se justifica, visando melhorias estruturais, a fim de gerar maior conforto e adequadas condições de trabalho e atendimento ao público em geral.

Considerando o acima exposto, bem como o amparo legal, julga-se impreterível o serviço de ampliação e adequações ora pretendidos, por entender que o Poder Legislativo, para cumprir com excelência a sua missão, necessita estar alinhado com as novas conjunturas atuais, principalmente no que tange ao aprimoramento das instalações e espaços físicos necessários a esse fim.

Assim, justifica-se a presente contratação, na certeza de se estar adotando a medida mais eficiente, adequada e vantajosa para a Administração e com a convicção de se estar praticando a boa gestão dos recursos públicos.

A obra deverá atender a todos os requisitos dos trabalhos técnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos (informativo técnico, orçamento básico de materiais e mão-de-obra - planilha orçamentária, cálculo do BDI, cronograma físico-financeiro e projeto completo)



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

3. PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, desde que devidamente justificado.

4. REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços contratados serão prestados conforme as condições de execução descritas neste Termo de Referência e documentos anexos, mediante empreitada por preço global

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para fins de contratação, o fornecedor que apresentar o menor preço será convocado por e-mail para que no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, apresente os seguintes documentos, sob pena de decair do direito de contratar:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Dívida Ativa do Estado);
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de regularidade perante à Justiça do Trabalho (CNDT);
- h) Certidão de falência e recuperação judicial (vide súmula 50 do TCESP).

A título de habilitação técnica será exigido do licitante:

- a) prova de registro na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU);
- b) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando que a empresa executou as seguintes obras e serviços de engenharia, que correspondem às parcelas de maior relevância do objeto licitado, em quantidades mínimas de:
 - b.1) Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14cm – 49,21m²;
 - b.2) Fornecimento e montagem de estrutura de madeira para cobertura 01 (uma) água, em telha cerâmica - 25,34m²;
 - b.3) Caxilho em ferro basculante (2,00x0,80m) - 4m²
 - b.4) Tinta látex em massa, inclusive preparo (aplicação de selador) em alvenaria e forro de laje - 119,73m²



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

c) comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação mencionadas acima, sem as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

5.2. As condições de habilitação deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato, inclusive para fins de pagamento.

5.3. Após ser notificado via e-mail o fornecedor vencedor terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso.

5.4. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e ficará sujeito as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.5. Quando do atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo das demais sanções dispostas no *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, ficará a contratada sujeita à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso 5.5, cumulativamente a este.

5.6. Quando da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, ou outras infrações arroladas no art. 155 da Lei 14.133/2021, inclusive a recusa na assinatura do contrato, poderá haver:



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

- a) a aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado; ou
- b) a cobrança de pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.7 O CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS) para iniciar a execução dos serviços objeto do contrato.

5.8 Obrigações da Contratada:

- Executar os serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência e em sua Proposta Comercial, com a alocação dos recursos humanos indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado, além de fornecer e de utilizar os materiais, os aparelhos, os equipamentos, as ferramentas e os utensílios necessários, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os profissionais necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como das demais despesas diretas ou indiretas, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, conforme previsto neste Termo de Referência;
- Cumprir a legislação social, trabalhista, previdenciária e tributária;
- Manter os seus empregados devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachá funcional, o qual deverá conter, no mínimo, foto e nome, quando em trabalho;
- Nomear formalmente preposto com poderes de representação para tratar de assuntos relacionados com a execução dos serviços;
- Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, na hipótese de profissional que falte ao serviço, por qualquer motivo, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto a substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços;
- Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

- Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, mantendo a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação de serviços contratados;
- Ressarcir integral e imediatamente a Administração, por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;
- Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados aos seus funcionários, de acordo com as tarefas que cada um irá desenvolver;
- Manter durante todo o prazo de execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;
- Fornecer os documentos relativos à sua regularidade fiscal e trabalhista, sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo gestor ou fiscal do contrato, sempre que necessário;
- Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços contratados;
- Refazer os serviços considerados inadequados pela fiscalização do contrato;
- Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da contratação, de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e/ou penal;
- Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- Arcar com todas e quaisquer despesas incidentes, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços contratados, inclusive o fornecimento de todos os materiais necessários à realização dos serviços;
- Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços.

5.9 Obrigações da Contratante:

- Indicar, formalmente, fiscal para acompanhamento da execução do objeto contratado;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta Comercial;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados;
- Facilitar o acesso da equipe da CONTRATADA ao local da obra;
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento do objeto contratado; e
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na figura de fiscal e gestor do contrato.
- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, de vícios redibitórios ou de emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10 Não será admitida subcontratação.

5.11 Não será permitida a participação de empresas em consórcio, uma vez que há diversas empresas no mercado com capacidade operacional e profissional para atender satisfatoriamente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Assim, considerando a avaliação de conveniência e oportunidade no caso em questão, a Administração opta, com base em seu poder discricionário, por manter a proibição da participação de empresas em consórcio neste certame.

5.12 A avaliação prévia do local de execução poderá ser realizada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, contudo, não é obrigatória, ficando a critério da empresa a realização ou não da visita técnica.

5.13 Caso opte por realizar a visita técnica, esta deverá ser previamente agendada através do telefone (17) 3341-1071 ou através do e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br, de segunda a sexta-feira das 08h às 11h e das 13h30min às 16h30min, podendo ser realizada até o dia útil anterior a data final para o encaminhamento da proposta.

6. GESTÃO DO CONTRATO

O(a) gestor(a) do contrato será designado(a) pela Presidência da Câmara Municipal, assim como o fiscal da execução contratual.

As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão sempre realizadas por e-mail, conforme indicado pela Contratada em sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

O objeto entregue pela CONTRATADA será recebido:

- mensalmente pelo fiscal, de acordo com relatório de execução dos serviços que deverá, obrigatoriamente, acompanhar a respectiva Nota Fiscal. O ateste do fiscal na respectiva medição implica no recebimento dos serviços e autoriza a liquidação da despesa;
- O prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, contanto que cumpridas as condições dispostas no memorial descritivo.
- Os serviços rejeitados pela fiscalização, inclusive antes do recebimento provisório deverão ser refeitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a Contratada ser notificada para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- O prazo de garantia dos equipamentos e materiais será de 12 (doze) meses ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, e dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório (medição) contendo os quantitativos/valores totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do procedimento administrativo. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados para efeito de pagamento.

As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE no final de cada mês, e apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis.

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da CONTRATADA em 15 (quinze) dias após a emissão do(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços ou do Termo de Recebimento



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

Provisório, conforme o caso.

Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata die", em relação ao atraso verificado.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas no orçamento vigente da CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Processo de dispensa de licitação nº 02/2025 da Câmara Municipal de Colina
- Estado de São Paulo.

Razão Social da Proponente:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

Representante legal:

RG/CPF/endereço completo:

Telefone celular:

Optante pelo Simples Nacional: () Sim () Não

Microempresas/empresas de pequeno porte: () Sim () Não

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia visando a ampliação e adequações no prédio da Câmara Municipal de Colina, conforme Termo de Referência (Anexo I).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Único	Serviços de engenharia para execução de ampliação e adequações no prédio da Câmara Municipal de Colina, conforme memorial descritivo, orçamento básico de materiais e mão-de-obra (planilha orçamentária), cronograma físico-financeiro e projeto completo constantes do Processo de dispensa de licitação nº 02/2025	R\$xxxxxxxxxxxxxx

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias a contar da presente data.

xxxxxx, ____ de _____ de 202__.

(Representante da Empresa)